



Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº. 141/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, Renata Spote, ocupante do cargo de Secretária de Administração, portadora do RG n.º. 10.632.228-7 e CPF n.º. 077.355.669-99 como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a 5ª Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia - FEICALT.

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal, Adevanir Aparecido de Almeida, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, portador do RG n.º. 3.614.820-9 e CPF n.º 498.795.619-53. Como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a 5ª Feira da Indústria, Comércio e Serviços de Altônia - FEICALT.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Município, 04 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal de Altônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Pedra Brita nº 2, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 376.449,00 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

MISSÃO DO EDITAL: 04/09/2025

ABERTURA: 19/09/2025 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 04/09/2025.

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 – alterada pela Lei nº 13.204/2015

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entidade Proponente: Lar Beneficente São Francisco de Assis
CNPJ: 03.460.803/0001-17

Objeto: Repasse financeiro no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para despesas de investimento, conforme Plano de Trabalho aprovado, visando melhorias estruturais e de equipamentos na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) mantida pela organização.

II – FUNDAMENTO LEGAL

A presente declaração se fundamenta no disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, nos casos de inviabilidade de competição.

III – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

a) O Lar Beneficente São Francisco de Assis é uma organização da sociedade civil, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no município de Altônia/PR, fundado em 27/09/1999, e atuante como única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos no município.

b) A entidade presta atendimento socioassistencial continuado a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de risco, abandono, negligência ou vulnerabilidade social, conforme preceitua a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

c) O presente repasse encontra respaldo na Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, que institui diretrizes e critérios do programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, reforçando a importância de apoiar entidades que promovam a proteção social especial a pessoas idosas em situação de risco, com vistas ao fortalecimento da rede de acolhimento no Estado do Paraná.

d) Considerando que não há no município de Altônia nenhuma outra entidade sem fins lucrativos apta a oferecer esse tipo de serviço com capacidade técnica, operacional e jurídica para firmar parceria, fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do inciso I do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

IV – OBJETO DA PARCERIA

A parceria visa o repasse de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2025, vinculado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, destinado exclusivamente a despesas de investimento, como a aquisição de bens permanentes (mobiliários, equipamentos, eletrodomésticos, materiais

organizacionais, itens de acessibilidade, entre outros), conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

V – PRAZOS

a) Execução do Plano de Trabalho: 05 de setembro de 2025 a 05 de março de 2026 (6 meses)

b) Vigência da Parceria: 05 de setembro de 2025 a 05 de maio de 2026 (8 meses)

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	Mês de Repasse	Valor do Repasse
01	Setembro/2025	R\$ 53.000,00
Total		R\$ 53.000,00

VII – CONCLUSÃO

Diante da relevância pública do serviço prestado, da necessidade de investimento em bens permanentes, da inexistência de entidade congênere no município e com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como na Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR (“Cuida Mais Paraná – Acolhimento”), declara-se inexigível o chamamento público para formalização da parceria com a organização da sociedade civil Lar Beneficente São Francisco de Assis, para fins de celebração de Termo de Fomento.

Altônia/PR, 03 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal de Altônia

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 152/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.002/2025 de 03 de setembro de 2025:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.070.500,00 (Um milhão, setenta mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama	104	1.070.500,00
896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		
TOTAL CREDITO ACICIONAL		1.070.500,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO – 25% SIMPOSTOS	104	1.070.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.070.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINARIA Nº. 2.002/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.070.500,00 (Um milhão e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA		
05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama	104	1.070.500,00
896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		
TOTAL CREDITO ACICIONAL		1.070.500,00



Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo discriminada, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO – 25% S/IMPOSTOS	104	1.070.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		1.070.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta Lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº. 009/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTÔNIA, E LAR BENEFICENTE SÃO
FRANCISCO DE ASSIS.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, 815, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO PERGO**, brasileiro, agente político, portador do CI-RG nº 10.559.278-7/SSP/PR e do CPF. 069.595.959-08, residente e domiciliado à Rua da Bandeira, 310, Município de Altônia – PR, de ora em diante, denominado apenas de “MUNICÍPIO”;

LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 03.460.803/0001-17, com sede à Rua Alcídia do Nascimento Digiov, 32 – Jardim Planalto – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, doravante denominada simplesmente “ENTIDADE”, neste ato representado por seu Presidente o senhor: **SAMIR AUGUSTO BRISCHILIARI**, CPF Nº. 667.388.309-04 RG 4.050.501-6/SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Funcionários, nº 240, Bairro São José, na cidade de Altônia – PR., com fulcro no que dispõe a Emenda Aditiva nº 01/95 de 17.03.95, à Lei Orgânica do Município, firmam o presente Termo de Fomento nº. 009/2025, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a congregação de esforços entre a UNIDADE GESTORA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos acolhidos, com vistas à Proteção Social Integral de Pessoas em situação de risco, por meio do repasse de recursos para despesas de investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Emenda Aditiva nº. 01/95, às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº. 4320/64, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, o Decreto Municipal nº 274/2016 de 08 de Setembro de 2016 e a Deliberação nº 033/2024 – CED/PI/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do Termo de Fomento, o Município repassará recursos no valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários abaixo identificados:

	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2.057.000	PROJETO ATIVIDADE
934	FONTE DE RECURSO
3.3.50.41.99.99.00	NATUREZA DA DESPESA

Parágrafo Primeiro - O recurso será liberado em parcela única, mediante requerimento, sendo que a liberação estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais Certidões Negativas abaixo relacionadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2. Certidão Negativa conjunta da Receita Federal;
3. Certidão Negativa de Contribuição previdenciária;
4. Certidão Negativa conjunta da Receita Estadual;
5. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Certidão Liberatória do Município de Altônia;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CAIXA)

Parágrafo Segundo - As despesas devem ser limitadas aos objetos do Plano de Trabalho e qualquer alteração no objeto do Termo de Fomento, deve ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante um Plano de Trabalho Reformulado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) Repassar ao LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, recursos financeiros no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso
- b) Fiscalizar a correta aplicação do recurso nas despesas diretamente ligadas ao atendimento dos idosos atendidos em regime de internato, mantidos pelo LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, deste Município de Altônia.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Entidade obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho, deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- II- Ressarcir a PREFEITURA dos recursos recebidos, através deste Termo de Fomento, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- III- Responsabilizar-se pela devolução de eventual saldo remanescente dos recursos transferidos que não tenha sido utilizado, ao término da execução do objeto, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de parceria.
- IV- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, excluindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- V- Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- VI- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VII- Encaminhar ao Município, o Relatório Mensal de utilização do Recurso, por meio do SIT.
- VIII- Manter conta corrente específica e a fiscalização junto ao Banco do Brasil – Agência: 1427 – Conta nº. 23008-1 – Praça de Pagamento, Altônia - PR, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- IX- Propiciar aos credenciados pelo Município meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- X- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;
- XI- Manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento, da correta execução do Termo de Fomento.
- XII- Prestar contas Parcial dos recursos recebidos por conta deste Termo de Fomento, para a Divisão de Contabilidade do Município, por meio do SIT do Tribunal de Contas e Prestação de Contas Final, até o dia 05 de maio de 2026, e manter os documentos originais do Processo na entidade para verificação a qualquer tempo;
- XIII- Guardar os documentos originais (notas, recibos etc) referentes aos gastos efetuados por conta deste Termo de Fomento em ordem, junto à entidade, responsabilizando-se pela apresentação dos mesmos em caso de fiscalização do Município ou de outros órgãos estaduais ou federais;
- XIV- Devolver eventuais saldos de recursos deste Termo de Fomento, até o dia 05 de maio de 2026.
- XV- Requerer a liberação de recurso até o dia 10 do mês a ser liberado.
- XVI- As metas a serem alcançadas pela Entidade é de 35 beneficiários diretos.
- XVII- Efetuar despesas com recursos do Termo de Fomento, com base no regulamento de Compras aprovado pelo Município.

Parágrafo Único - É vedado:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e relacionadas ao conteúdo das atividades do Termo de Fomento;
- V. Realização e aplicação em despesas de custeio.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DO RECURSO

A comprovação do recebimento e a aplicação dos recursos serão sempre apresentadas à Divisão de Contabilidade do Município, no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e por meio de relatório de execução a ser apresentado ao respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único - É assegurado à Prefeitura Municipal de Altônia e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação original pertinente a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização atenderá o disposto no Art. 2º da IN 61/2011 do TCE-PR e deverá ser realizada pela UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS – UGT da Concedente, constituída por Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação da seguinte situação:

- I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto de avença ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 116, bem como os valores não utilizados até a vigência do Termo de Fomento.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Quinta-feira, 04 de setembro de 2025



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Fomento inicia-se em 05 de setembro de 2025 e com término da execução previsto para 05 de março de 2026, sendo concedido até 05 de maio de 2026 para prestação de contas final, podendo este prazo ser prorrogado no caso de atraso no repasse do recurso ou a qualquer tempo rescindido o referido Termo de Fomento, no interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-Pr., para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altônia-Pr., aos 04 dias de setembro de 2025.

Testemunha:

DIEGO JARDIM PERGO
PREFEITO MUNICIPAL

SAMIR AUGUSTO BRISCHILIARI
CPF Nº 667.388.309-04
PRESIDENTE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fonc: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br